

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9148/96.  
Ver LC nº 253/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/95  
de 28 de setembro de 1995

Institui o adicional por cumprimento de jornada de sobreaviso.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído o adicional por cumprimento de jornada de sobreaviso, a ser pago aos servidores que, embora fora do horário e recinto do trabalho, permaneçam de prontidão para execução de serviços imprevistos ou substituição a servidores faltosos.

§ 1º. O adicional instituído por esta lei corresponderá a 1/3 (um terço) do vencimento do cargo do servidor beneficiado.

§ 2º. O adicional previsto nesta lei complementar não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§ 3º. Somente farão jus ao recebimento do adicional instituído por esta lei complementar, os servidores que tenham sido prévia e oficialmente escalados por suas chefias.

§ 4º. Somente será admitido escala para o "sobreaviso" para categorias técnicas, na área da Secretaria de Saúde, para as funções de Assistentes Sociais da área da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria da Administração, ou em caso de calamidade pública.

§ 5º. Não farão jus ao adicional previsto no art. 1º os ocupantes de cargo de livre provimento.

Art. 2º. O servidor que escalado para o "sobreaviso", deixar de cumpri-lo sem justificativa aceita pela Administração, ficará impedido de participar da escala do regime de sobreaviso pelo período de 6 (seis) meses.

§ 1º. A pena estipulada no "caput" deste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor, por despacho, após a notificação e transcurso do prazo de 5 (cinco) dias para exercício do direito de defesa.

cont. da LEI COMPL. Nº 131/95 - fls. 02

§ 2º. No caso de reincidência o servidor estará sujeito a pena de suspensão, após regular procedimento disciplinar.

Art. 3º. O servidor que, no cumprimento de jornada de sobreaviso, for chamado para executar algum serviço, perceberá a jornada efetivamente trabalhada como "serviço extraordinário", com prejuízo da remuneração correspondente ao adicional de sobreaviso.

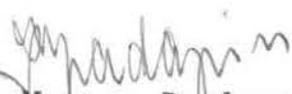
Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 1995.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Luiz Antonio Tararan  
Secretário de Administração

  
Maria Aparecida de Lima Conde  
Secretária de Desenvolvimento Social

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos